

## **PORTARIA Nº 1.139 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1990**

(Publicada no Diário Oficial de 21/12/1990)

A Portaria nº 87/91, com efeitos a partir de 01/02/91, considera inclusos na relação na relação anexa nesta Portaria, os contribuintes constantes na anexa listagem RLFS003 - Contribuintes Suporte de Receita - ano 1991, DEREF Salvador, INFACALÇADA.

A Portaria nº 1.388/91, com efeitos a partir de 01/10/91, determina que:

- a) o prazo para entrega do DAM referente à 10/91 e períodos de referência subsequentes, passa a ser até o dia 10 (dez) de cada mês, postergando-se a data para o dia útil imediato se naquele dia não funcionarem as Repartições Fazendárias;
- b) no ato da entrega do DAM, o contribuinte fica obrigado a fornecer cópia reprográfica do DAE com o imposto relativo ao mês informado no Demonstrativo;
- c) modificada a relação dos contribuintes obrigados à entrega do DAM, circunscrecionados às INFACAS PIRAJÁ e ILHÉUS, conforme relação anexa;

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 244 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 2.460, de 07.06.1989,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a relação, que com esta se publica, dos contribuintes inscritos no Cadastro Básico do ICMS - CABASI, que estão obrigados a apresentar, mensalmente, na Inspetoria da Fazenda da circunscrição fiscal do estabelecimento, o Demonstrativo de Apuração Mensal do ICMS - DAM.

**Art. 2º** A obrigatoriedade da apresentação se estende ao período de janeiro a dezembro de 1991, e deverá ser feita até o dia 6 (seis) do mês subsequente ao da referência, englobando todas as operações realizadas.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, em 20 de dezembro de 1990.

**ASCLEPÍADES ANTONIO SOLEDADE**  
Secretário